

EDITAL

Chamada Pública nº 006/2019 – Processo nº 8773/2019

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013 e alterações posteriores.

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Citadini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de **2019/2020**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 16 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas**, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CONVENCIONAL E ORGÂNICO

Item	Produto	Frequência Mensal	Quantidade por entrega / Periodicidade de entrega	Quantidade Anual	Unidade	Média de Mercado em R\$/Und
1	Acelga	1x	350 / Mensal	3.500	kg	R\$ 3,84
2	Abobrinha	2x	320 / Quinzenal	6.400	kg	R\$ 4,46
3	Alface Crespa Hidropônica	2x	50 / Quinzenal	1.000	kg	R\$ 13,45
4	Alface Crespa Convencional	2x	350 / Quinzenal	7.000	kg	R\$ 9,50
5	Abóbora Madura	2x	240 / Quinzenal	4.800	kg	R\$ 4,29
6	Batata Doce	2x	60 / Quinzenal	1.200	kg	R\$ 2,49
7	Beterraba	2x	350 / Quinzenal	7.000	kg	R\$ 3,18
8	Brócolis	1x	300 / Mensal	3.000	kg	R\$ 13,22
9	Cebola	2x	180/Quinzenal	3.600	Kg	R\$ 5,14
10	Cenoura	4x	430 / Semanal	17.200	kg	R\$ 4,32
11	Cheiro Verde	4x	85 / Semanal	3.400	kg	R\$ 12,32
12	Couve Manteiga	2x	220 / Quinzenal	4.400	kg	R\$ 14,45
13	Couve Flor	1x	300 / Mensal	3.000	kg	R\$ 13,56
14	Ervilha Torta	1x	170 / Mensal	1.700	Kg	R\$ 7,90
15	Espinafre	1x	40 / Mensal	400	Kg	R\$ 15,88
16	Mandioca Amarela	2x	480 / Quinzenal	9.600	Kg	R\$ 2,99
17	Milho Verde sem palha	2x	270 / Semanal	5.400	Kg	R\$ 7,05
18	Pepino Japonês	2x	350 / Quinzenal	7.000	Kg	R\$ 4,93
19	Pimentão Verde Orgânico	1x	100 / Quinzenal	1.000	Kg	R\$ 6,27
20	Pimentão Amarelo Orgânico	1x	100 / Quinzenal	1.000	Kg	R\$ 9,43
21	Pimentão Vermelho Orgânico	1x	100 / Quinzenal	1.000	Kg	R\$ 9,43
22	Repolho Branco e Roxo	2x	300 / Quinzenal	6.000	Kg	R\$ 2,99
23	Tomate para Salada	4x	900 / Semanal	36.000	Kg	R\$ 5,75
24	Vagem Macarrão	1x	180 / Mensal	1.800	Kg	R\$ 6,45

25	Laranja Pêra	4x	500 / Semanal	10.000	kg	R\$ 1,72
26	Caqui	4x	1.800 / Semanal	14.400	Kg	R\$ 5,85
27	Mexerica	4x	1.800 / Semanal	14.400	Kg	R\$ 2,84
28	Pêssego	4x	1.800/ Semanal	14.400	Kg	R\$ 11,29
29	Uva Itália	4x	1.800/ Semanal	14.400	Kg	R\$ 11,29
30	Abacate	2x	70 / Quinzenal	700	Kg	R\$ 4,68
31	Maracujá para Suco	2x	70 / Quinzenal	700	Kg	R\$ 7,04
32	Banana Nanica	4x	1.800 / Semanal	72.000	Kg	R\$ 3,32
33	Banana Prata	4x	500 / Semanal	12.000	Kg	R\$ 4,08

- 1.1.1. As frutas de época serão solicitadas somente no período de safra.
 1.1.2. Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.
 1.1.3. A prioridade será por **produtos orgânicos** conforme Resolução/CD/ FNDE nº 26 de junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE (os produtos orgânicos sofrem 30% de acréscimo em seu valor, sobre o preço do produto convencional).
 1.1.4. As entregas serão diretamente na sede da Cozinha Central, as segundas – feiras até as 08: 00 horas da manhã.

1.2. Especificações

Verduras – Conforme NTA 13	De classificação extra – esta classe deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não serão permitidos defeitos. Características Gerais: a) Ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade; c) Estar livre de enfermidades e insetos; d) Não estar danificadas por qualquer lesão da origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e) Estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; f) Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; g) Estar livre de resíduos de fertilizantes. Características Microscópicas Ausência de sujidade, parasitos e larvas. Rotulagem de acordo com a legislação Vigente. Deverão estar embaladas em sacos plásticos atóxicos individualmente (abertos), o rótulo deverá trazer a denominação da verdura e sua classificação. Data da colheita. Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado higiênico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.
Legumes – Conforme NTA 14	De classificação extra – deverá ser constituída por legumes de ótima qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típica da variedade. Não serão permitidos nos legumes defeitos. Características Gerais. a) Ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e

	apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) Estar livre de enfermidades; c) Não estar danificados por qualquer lesão; d) Não estar sujos de terra; e) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; f) Estar livre de resíduos de fertilizantes. Características microscópicas. Ausência de sujidade, parasitos e larvas. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente. O rotulo deverá trazer a denominação do legume e sua classificação.
Raízes, tubérculos e Rizomas – Conforme NTA 15	EX: cenoura, mandioca, etc. De classificação extra – deverá ser constituída por raízes, tubérculos e rizomas de ótima qualidade e sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Características Gerais: a) Ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; b) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; c) Não estar danificados; d) Estar livres de enfermidades; e) Estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca; f) Estar livre de resíduos de fertilizantes; g) Não apresentar rachaduras ou cortes; a polpa deverá estar intacta e limpa. Características microscópicas Ausência de sujidade, parasitos e larvas. Rotulagem – De acordo com a legislação vigente. O rótulo devesa trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação.
Frutas – Conforme NTA 17	De classificação extra – esta classe deverá ser constituída por frutas de ótima qualidade, sem defeitos. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Características Gerais a) Ser frescas; b) Ter atingido o grau Máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade; c) Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; d) Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão; e) Não conter substancia terroso, sujidades ou corpos estranhos; f) Estar livres de resíduos de fertilizantes. Características microscópicas Ausência de sujidade, parasitas e larvas. Rotulagem – De acordo com a legislação vigente.

O rótulo deverá trazer a denominação da fruta e sua classificação.

OBSERVAÇÕES:

- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de Identidade e Qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista responsável técnico pela Alimentação Escolar.
- Os produtos deverão ser entregues às segundas-feiras, no Setor de Alimentação Escolar, até às 08 h. As Cooperativas ficarão responsáveis pela qualidade dos produtos.
- **Conforme Resolução 26 de Junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE, a prioridade será por produtos orgânicos, tendo os produtores que apresentar os respectivos certificados.**
- Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico, e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completado com os produtos convencionais.**
- As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.
- O Setor de Alimentação Escolar irá estipular dia e horário para as entregas dos produtos, e estes deverão estar embalados em sacos plásticos **atóxicos transparentes**, próprios para gêneros Alimentícios.
- As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas. Deverão orientar os produtores que o fornecimento será direto.
- Todas estas informações deverão ser publicadas junto com as especificações dos produtos e constar no **Edital da Chamada Pública.**
- As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não** terão algum produto solicitado.
- As cooperativas irão fornecer as embalagens plásticas (sacos plásticos virgens reforçados medindo 35x45cm (5 kg) e 50x60cm (5 kg) mensais).
- Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado higiênico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.
- As frutas de época serão solicitadas somente no período de Safra.
- Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.
- As frutas devem pesar entre 100 a 115 g a unidade.

Bruna Santucci Occhiena
Nutricionista
CRN3. 18721

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópias das certidões negativas junto ao **INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União**;
- d. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), **ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;

5. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

- 5.1. No **envelope nº 02**, segue a entrega do Projeto de Venda conforme artigo 27, § 1º inciso III, § 2º inciso III e § 3º inciso V, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.
- 5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, **fica facultado à abertura de prazo para a regularização** da documentação, constando em ata da sessão pública (§ 5º do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013).

6. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega, passando primeiro pelo Setor de Alimentação Escolar, para verificar a qualidade.
- 6.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plásticos atóxicos (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados, no dia e horário, conforme o Setor de Alimentação Escolar irá estipular.
- 6.3. O transporte até a Cozinha Central deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.
- 6.4. As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas.
- 6.5. **A prioridade será por produtos orgânicos conforme a Resolução nº 26 de Junho de 2013 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE**; tendo os produtores que apresentar os **respectivos certificados**. Como

determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completados com os produtos convencionais**. As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.

- 6.6. As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não terão algum produto solicitado**. Marcar o nome dos produtos e os meses do ano que não terão a produção.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DO CONTRATO

- 8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o artigo 31, da mencionada Resolução do FNDE;
- 8.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site www.capaobonito.sp.gov.br, no portal Serviços**;
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º, artigo 29 da referida Resolução/CD/FNDE nº 26/2013;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 29 § 1º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.fn-de.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/4620>;
- 9.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme art. 25, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Capão Bonito, 20 de novembro de 2019

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).